



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000 - Fone (28)3553-2367
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2019

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição - neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.400.331/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. IVAN VIANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Spala, 60, Bairro São José, nesta cidade de Guaçuí-E.S., inscrito no C.P.F. sob o n.º 995.017.757-04 e de outro lado, a empresa HIDROQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o n.º 09.145.060/0001-77, com sede, no Município de Timoteo/MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela sócio administrador Sr. CARLOS WILLIAM ALVES, portador do RG: MG-5.077.892., doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o n.º 03/2018, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRODUTO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água, com base na ata de registro de preços.

1 - OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais conforme a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Pr.Unitário	Preço Total
1	500	KG	FLUOSSILICATO DE SÓDIO, Para Tratamento de Água Fórmula química Na ₂ SiF ₆ , Fórmula -Na ₂ SiF ₆ Composição do Produto: Pureza mínima 98% Teor do flúor mínimo 59,4% Embalagem 25 kgs	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00
2	10.000	KG	CLORETO DE SÓDIO TIPO 1 (SALGROSSO MOIDO) destinado a produção de cloro para tratamento de água, embalado em sacos de 25kg. Com as seguintes características: nome do produto: sal moído (cloreto de sódio), fórmula química NaCl, peso molecular: 58,54. aparência e odor branco inodoro, sabor característico, ponto de ebulição 1413° C, pH Solução aquosa a 10% 6-7, concentração Na Cl (base seca) mínimo 99%, cálcio : máximo 0,07%, Magnésio: máximo 0,05%, sulfato: máximo de 0,20%, insolúveis: máximo de 0,10%, unidade: máximo de 2%, peso específico a 25° C- 1,20 g/cm ³ , n° ONU: produto não classificado como perigoso. validade do produto: 02 anos, antiumectante	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
TOTAL					10.700,00

Carlos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000 - Fone (28)3553-2367
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2019

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 10.700,00 (dez mil, e setecentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO

A verificação da entrega do produto ficará a cargo do setor de Almoxarifado.
§1ª A contratada será a única responsável pela qualidade do produto fornecido.
§2ª A entrega do produto não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.
§3ª Ocorrendo a entrega deficiente dos produtos, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de dez dias úteis.
§4ª Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº Parque de Exposição, após a emissão da Ordem de Compra assinada e carimbada pelo o setor de Compras.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e aceite do produto e certificação da nota fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ; Prova de Regularidade para com a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal da sede da Proponente relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§1º O pagamento onerará o orçamento da contratante na seguinte dotação, orçamentária: 15001501.17.512.0030.20094.3.3.9.0.30.00

Material de Consumo - ficha 045

§2º Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término se dará em até 12 meses, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração

CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

§2º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração, fica definido que

Assinado Fl. 2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000 - Fone (28)3553-2367
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2019

será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I - ausência de elevação dos encargos da empresa;

II - ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento encerrador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV - culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

1) por parte da contratada:

a) Responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

c) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

d) Entregar os produtos parcelados nos almoxarifados e/ou locais indicados pelas autarquias consorciadas, com frete CIF, inclusive carga/descarga.

e) Responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Fornecer os EPI's - equipamentos de proteção individual utilizados para a manobra de descarregamento dos produtos deverão ser fornecidos pela contratada.

h) Fornecer junto com os produtos: Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ); Certificado de qualidade ou laudo do fabricante que ateste as características físico-químicas das matérias-primas; Certificado de qualidade do fabricante ou ficha de especificação Técnica que ateste as características físico-químicas do produto, Ficha de emergência conforme NBR 7.503/08 ou 7.503/05 e Ficha de informação de segurança de produto químicos (FISPQ);

2) por parte do contratante: promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato em até 10(dez) dias contados da respectiva entrega dos produtos, desde que devidamente aceitos e conferidos pelos consorciados, e com a apresentação da competente documentação fiscal.

Carla *21* Fl. 3



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000 - Fone (28)3553-2367
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2019

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelos contratantes consorciados por meio do setor de **COMPRAS** o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais. Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do produto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- 1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Carla... Fl. 4



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000 - Fone (28)3553-2367
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2019

3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes da entrega do produto, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do produto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§1º Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos solicitados e em relação aos quais houve o descumprimento, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízos das demais providências cabíveis.

§2º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **GUAÇUÍ-ES**, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUACUÍ - ES - CEP: 29560-000 - Fone (28)3553-2367
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2019

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Guacuí - ES, 22 de Janeiro de 2019.

IVAN VIANA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE

Carlos William Alves
EMPRESARIO
HIDROQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA